

L E I Nº 3067/85

de 11 de dezembro de 1985

N.º 478 de 13/12 1985

MODIFICADA A REDAÇÃO DO ART.
5º PELA LEI Nº 3102/86

Dispõe sobre a concessão de abono e reajuste de vencimentos e salários aos servidores municipais e dá providências a respeito.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido, no corrente exercício de 1985, aos servidores municipais estatutários, inclusive aos aposentados, àqueles regidos pela legislação trabalhista e às pensionistas, um abono de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) para cada um, reduzido esse valor a metade em se tratando de servidores menores de idade.

Parágrafo Único - O abono a que se refere este artigo será pago aos servidores até o dia 20 de dezembro de 1985 e é concedido independentemente do disposto na lei Municipal nº 2085/78, de 31 de outubro de 1978, não se incorporando, para nenhum efeito, aos vencimentos e salários dos servidores municipais.

Artigo 2º - Ficam excluídos do benefício instituído no artigo 1º desta lei, os servidores que estejam sob licença sem vencimentos ou salários para tratar de assunto particular.

Artigo 3º - Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de Cr\$ 1.900.000.000 (um bilhão e novecentos milhões de cruzeiros) para fazer face às despesas com o disposto no artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por decreto, as despesas com obrigações patronais decorrentes do abono concedido por esta lei.

Artigo 4º - Os créditos de que trata o artigo anterior correrão por conta do excesso de arrecadação das receitas previstas para o corrente exercício.

Artigo 5º - Os vencimentos e salários dos servidores municipais passarão a vigorar com um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 1986, fixado em Cr\$..... 1.187.870 (hum milhão, cento e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta cruzeiros), o salário mínimo a ser pago pela Prefeitura Municipal, a partir dessa mesma data.

Parágrafo Único - O piso salarial estipulado neste artigo não se aplica aos servidores menores, cujo salário mínimo para efeito de remuneração será o estabelecido pelo Governo Federal.

Artigo 6º - O aumento de que trata o artigo 5º desta lei, é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos funcionários inativos.

cont. Lei nº 3067/85 - fls. 02

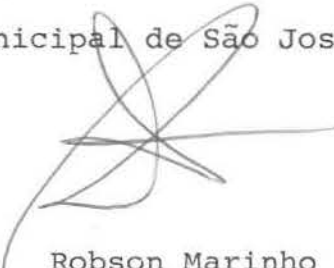
Artigo 7º - Ficam excluídos do reajuste concedido por esta lei, os servidores municipais que exercem as funções de "engenheiro" e "arquiteto", enquadrados no disposto da Lei Federal nº 4950-A, de 22 de abril de 1966, cujas majorações salariais serão procedidas nas mesmas épocas em que ocorrerem as alterações do salário mínimo nacional.

Artigo 8º - As despesas com a execução do disposto nos artigos 5º e 6º desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 1986.

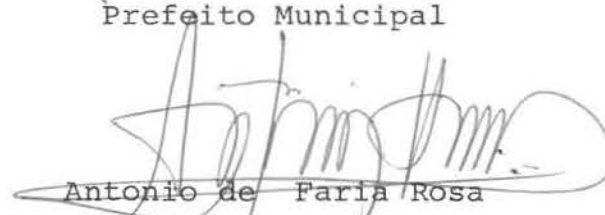
Artigo 9º - Aplicam-se aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal as disposições contidas no artigo 1º e seu parágrafo único, no artigo 2º e artigo 5º desta lei, correndo as despesas respectivas à conta de verbas próprias do seu orçamento.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
11 de dezembro de 1985.

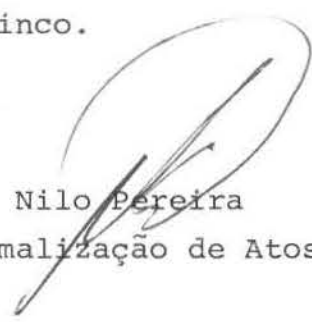


Robson Marinho
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



Nilo Pereira
Formalização de Atos